

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Prefeitura Municipal de Niterói

Ref.: Recurso Administrativo – Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 01/2025
– Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara

A pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.885.320/0001-08, com sede na Avenida Beira Mar, nº 216, sala 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-060, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Renato Mendes Martins, inconformada, *data venia*, com o resultado preliminar da fase de avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho do Chamamento Público em epígrafe, divulgado conforme Ata da Sessão, vem, tempestivamente, perante esta Douta Comissão Especial de Seleção, com fulcro no art. 24, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.019/2014, e no item 8.8 e subitens do Instrumento Convocatório, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO APRIMORADO

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1. PRELIMINAR

Com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, bem como, expresso no item 8.8 e subitens do instrumento convocatório, a Recorrente, visando a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com o resultado do Chamamento Público 001/2025, vem apresentar suas razões, face ao consistente Recurso Administrativo, pelos motivos expostos a seguir:

2. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório prevê no item 8.8 e subitens os prazos e condições para interposição de recursos:

8.8 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

8.8.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.2 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8.3 Os recursos devem ser apresentados por escrito e enviados para o e-mail: smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br.

8.8.4 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8.5 Interposto recurso, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os demais interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

Consoante o item 8.8.2 do Edital do Chamamento Público nº 01/2025, o prazo para interposição de recurso administrativo foi de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar. Após o primeiro julgamento das propostas, que foi divulgado em 07 de maio de 2025, houve uma nova avaliação após a identificação de um erro na metodologia de pontuação. Dessa forma a SMICT destituiu a Comissão de seleção atual, após o parecer jurídico da PGM, suspendendo os prazos e recompondo uma nova Comissão responsável pela nova avaliação. Tal avaliação foi publicada em 04 de junho de 2025. O presente recurso, protocolado nesta data (12 de junho de 2025), **é manifestamente tempestivo**.

3. DAS RAZÕES PARA REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS

A proponente CAMPO obteve a pontuação final de 6 (seis) pontos, resultando em sua não classificação preliminar para a próxima fase do certame. Não obstante o reconhecido saber desta D. Comissão, apesar de nova avaliação, entende a Recorrente que a avaliação de sua proposta não refletiu integralmente a qualidade, o detalhamento e a aderência ao objeto do Edital, havendo, *data venia*, inconsistências na atribuição das notas que merecem reexame, de modo a assegurar um julgamento justo e isonômico.

QUADRO DE AVALIAÇÃO																					
AVALIADOR	Amanda Rocha Torres					Bruno Ferraz Valle					Luciana Laureano Costa					MÉDIA					PONTUAÇÃO FINAL
CRITÉRIOS	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E	
OSC																					
CAMPO	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	1	1,0	2,0	1,0	1,0	1,0	6,0
MOLLITIAM	4	2	1	1	1	4	2	1	1	1	4	2	1	1	1	4,0	2,0	1,0	1,0	1,0	9,0
INEPAS	2	0	0	1	1	2	0	0	1	1	2	0	0	1	1	2,0	0,0	0,0	1,0	1,0	4,0
DESAM	4	2	1	1	1	3	2	1	1	1	3	2	1	1	1	3,3	2,0	1,0	1,0	1,0	8,3
SOCIAL TECH E REDE H	4	1	1	1	2	4	1	1	1	2	4	1	1	1	2	4,0	1,0	1,0	1,0	2,0	9,0
OFICINA DO PARQUE	4	2	1	0,5	2	4	2	1	0,5	2	3	2	1	0,5	2	3,7	2,0	1,0	0,5	2,0	9,2
SOLARES	1	0	0	0,5	0	1	0	0	0,5	0	1	0	0	0,5	0	1,0	0,0	0,0	0,5	0,0	1,5

Sendo assim, esta comissão encerra esta reunião às 16:30 horas.

Niterói, 04 de junho de 2025

Passa-se, pois, à análise pormenorizada dos critérios cuja pontuação se impugna:

3.1 Critério A: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. Nota Atribuída: 1,0

A proposta da CAMPO detalhou exhaustivamente as ações, metas, indicadores e prazos, e cronograma de execução plenamente definido, atendendo integralmente ao item A da Tabela 2 do edital. A nota atribuída foi inferior à de entidades que apresentaram propostas menos robustas, o que demonstra incoerência na aplicação dos critérios técnicos e apresenta uma não igualdade na avaliação e percepção acerca das propostas.

Tal constatação, se depreende de múltiplos trechos da Proposta apresentada, vejamos:

- **Ações a serem executadas:** O item "2.1. Abrangência das atividades desenvolvidas e ações a serem executadas" (Proposta, p. 26) e, de forma ainda mais detalhada, o item "6.2 Forma de execução das ações" (Proposta, pp. 49-52) descrevem cinco eixos temáticos (Tecnologia, Cidadania, Inovação; Oficinas e Cursos Livres; Atividades Culturais; Ações de Cidadania e Inclusão Digital; Empreendedorismo; Acessibilidade) com atividades específicas como cursos de robótica, audiovisual, games, fotografia, marketing digital, além de oficinas criativas e eventos. A Proposta (p. 25) já indica a intenção de atender "ao menos 200 pessoas por mês, com formação contínua de turmas".
- **Metas e Indicadores:** O Capítulo "5. METAS E ETAPAS PARA MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES" (Proposta, pp. 39-43) apresenta um robusto sistema de monitoramento com "Indicadores de Gestão" (item 5.1), "Indicadores de Processo" (item 5.2) e "Indicadores de Resultado" (item 5.3). Exemplificativamente, citam-se as metas de "10 turmas por mês" (Indicador 1.6, Proposta p. 40) e "200 alunos por mês" (Indicador 1.7, Proposta p. 40), além de metas qualitativas como "80% de usuários satisfeitos" (Indicador 1.2, 1.4, 1.5, 3.1, 3.4).
- **Prazos:** O item "6.5 Cronograma de ação da Plataforma Urbana Digital de Santa Bárbara" (Proposta, p. 59) apresenta um cronograma detalhado para 12 meses, distribuindo as principais ações ao longo do primeiro ano de execução, demonstrando planejamento temporal claro.

Diante da minúcia e clareza com que tais informações foram apresentadas, a nota 1,0 não reflete a integralidade e a adequação da proposta neste critério, pugnando-se por sua majoração para nota 4,0, com base no grau pleno de atendimento.

3.2 Critério B: Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. Nota Atribuída: 2,0

No julgamento anterior a nota atribuída para este critério foi **1,0** ponto, considerando que o CAMPO apresentava um grau satisfatório de adequação aos objetivos da Plataforma Urbana Digital. Nesta nova avaliação a Comissão de seleção atribuiu **2,0** pontos para este quesito, considerando que nossa proposta atingiu o grau pleno de adequação. A recorrente está de acordo com a avaliação deste quesito.

3.3 Critério C: Descrição da realidade e vínculo com o projeto (Nota atribuída: 1,0)

A CAMPO desenvolveu diagnóstico contextualizado, com análise da realidade socioeconômica local e justificativa das ações em resposta às vulnerabilidades do território. Compreendemos como justa a atribuição da nota 1,0, mas registramos que a equidade na comparação com outras OSCs precisa ser revista, considerando que propostas com menor consistência descritiva receberam igual pontuação.

3.4 Critério D: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. Nota Atribuída: 0,5

A CAMPO apresentou proposta orçamentária em perfeita consonância com o valor de referência estipulado no edital (R\$ 9.101.306,33). Mais que isso, anexou planilha orçamentária completa, detalhada e justificada, com a devida distribuição de custos por ação, cotação de mercado e compatibilidade técnica com os objetivos do projeto.

Destacamos que outras proponentes, como DESAM e MOLLITIAM, apresentaram apenas a previsão de custos, com menor detalhamento e ausência de justificativas técnicas. Ainda assim, receberam pontuação maior que a da CAMPO.

Tais disparidades violam o princípio da isonomia e da razoabilidade na avaliação e penalizam quem apresentou melhor qualidade técnica. Diante disso, solicitamos revisão da nota para 1,0, como forma de reconhecer o esforço técnico, a transparência e a responsabilidade fiscal demonstradas pela CAMPO.

A proposta apresentada pela CAMPO apresenta:

- **Detalhamento Orçamentário:** As planilhas financeiras (Proposta, pp. 67-83) discriminam os custos para cada espaço da PUD (Espaço Game, Coworking, Sala de Aula, Estúdios, etc.) e para Recursos Humanos, incluindo, em muitos casos, três cotações distintas para itens de material permanente, evidenciando pesquisa de mercado e busca por economicidade.

- **Transparência e Razoabilidade:** A estrutura de custos apresentada é transparente e permite a verificação da alocação dos recursos. A Recorrente sustenta que o valor global proposto é compatível com a complexidade do objeto e encontra-se alinhado aos valores de referência usualmente praticados para projetos desta magnitude e natureza, demonstrando uso eficiente dos recursos.
- **Conformidade com Edital:** A menção expressa ao valor global e o detalhamento exaustivo das despesas atendem às exigências de clareza e adequação financeira. A nota 0,5 é, com a devida vênia, incompatível com a robustez e transparência da planilha financeira apresentada, a qual, reitera-se, observou o valor de referência constante do Edital.

Destarte, a pontuação mínima atribuída a este critério é desproporcional à qualidade e ao detalhamento da proposta orçamentária, requerendo-se sua reavaliação.

3.5 Critério E: Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Nota Atribuída: 1,0

A CAMPO possui amplo portfólio de experiências anteriores, com gestão de projetos inovadores, educativos e tecnológicos junto a administrações públicas. Destacam-se os últimos contratos de parceria com a SMASES de Niterói.

Na avaliação atual destaca-se o seguinte comentário acerca da capacidade técnica e operacional do CAMPO:

A organização comprovou uma trajetória sólida em projetos sociais, voltados para direitos humanos, juventude e mobilização territorial. O histórico mostra atuação na Assistência Social, com ênfase em metodologias participativas para a formação cidadã. A proposta cita ações pontuais em temas digitais, como um curso técnico de manutenção de computadores nos anos 2000. Entretanto, falta continuidade, atualização e complexidade técnica conforme os requisitos do edital. Embora tenha um histórico institucional forte e legitimidade social, a organização não demonstrou experiência técnica ou estrutura na inovação tecnológica, nem comprovou habilidade na gestão de plataformas digitais públicas. As ações do portfólio não cumprem a complexidade técnica do edital. A proposta mostra legitimidade social e história importante na mobilização comunitária e educação popular. Faltam ações detalhadas, o orçamento que não garantem a execução das atividades e a experiência institucional não abrange as capacidades necessárias para a parceria. (Ata 02 de julgamento,p.5)

A recorrente concorda e valoriza o reconhecimento da Comissão de Seleção quanto a experiência e notoriedade do CAMPO de forma geral, no entanto, é importante destacar que contamos com uma equipe de profissionais altamente qualificados e experientes, garantindo a excelência na execução de nossos projetos e a entrega de resultados que impactam positivamente a comunidade. Nossos colaboradores possuem formações acadêmicas sólidas, experiências práticas e compromisso genuíno com a missão da entidade. Abaixo, destacamos três dos nossos principais profissionais, cuja experiência tem sido fundamental para o sucesso de nossas iniciativas:

Clarissa dos Santos Muniz Pires

- **Formação:** Gestão da Tecnologia da Informação, UNESA
- **Experiência:** Supervisor de TI, Universidade Estácio de Sá, 2014-2023
- **Cursos e Especializações:** Formação em Comportamento Organizacional - Comunicação no Ambiente de Trabalho, EDUCARE / Curso Excel 2013 Básico, EDUCARE

Matheus Machado Lima

- **Formação:** Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal Fluminense / Graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Centro Universitário Internacional.
- **Experiência:** Assistente Financeiro - Centro de Assessoria Ao Movimento Popular - CAMPO (2025-atual) / Assistente Financeiro - Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS (2019-2025)
- **Cursos e Especializações:** MBA em Gestão Financeira e Controladoria - UNINTER / Pós-Graduação em Contabilidade Pública - UNOPAR Anhanguera / Pós-Graduação em Gestão em Organizações do Terceiro Setor e Projetos Sociais - UNOPAR Anhanguera.

Elço Jose de Oliveira Junior

- **Formação:** Bacharel em Sistemas de Informação, UNIABEU
- **Experiência:** Coordenador Administrativo e Operacional - Centro de Assessoria ao Movimento Popular (2024-atual) / Coordenador Administrativo e Operacional - Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (2016-2024) / Gerente Administrativo - Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais (2014-2016) / Gestor de TI - Ponte Sul Informática Ltda (2012-2014)
- **Cursos e Especializações:** Habilitado em Profissional WEB pela UNIABEU.

O CAMPO é uma referência na co-gestão de projetos, destacando-se pela excelência de seus profissionais nas áreas de ciências, tecnologia, gestão estratégica e escrita de projetos.

Combinando conhecimento técnico e experiência prática, a equipe domina métodos avançados de planejamento, monitoramento e avaliação, garantindo impacto social e sustentabilidade nas iniciativas conduzidas. A escrita de projetos, essencial para captação de recursos e estruturação de ações, é um dos grandes diferenciais da instituição, reconhecida por sua capacidade de desenvolver propostas claras, estratégicas e inovadoras.

Ao longo dos anos, o CAMPO consolidou-se como um pilar de transformação, conduzindo iniciativas de grande relevância graças à alta qualificação de sua equipe. Sua reputação como referência na área não se construiu ao acaso, mas sim pelo compromisso contínuo com a excelência, a inovação e a gestão eficiente. Nossa rede de profissionais altamente capacitados é um diferencial significativo, refletindo a seriedade e a competência que tornam o CAMPO um modelo na co-gestão de projetos e pioneirismo em inovação e proposição de soluções tecnológicas e atuais.

O CAMPO possui vasta e comprovada capacidade técnico-operacional, sedimentada ao longo de **36 anos de atuação**, com inúmeros projetos executados, muitos dos quais diretamente relacionados ao objeto do presente Edital.

- **Experiência Consolidada:** O item "1.4 Informações sobre trabalhos similares já realizados" (Proposta, pp. 8-14,) elenca dezenas de convênios e contratos com órgãos públicos e privados, abrangendo áreas como Proteção Social, Educação, Cultura, Formação Profissional (incluindo "Qualificação de mão de obra - Curso de Manutenção de computadores" em 1999-2000 - Proposta, p. 10,) e Meio Ambiente. Destaca-se o "Ponto de Cultura Brincando de Ponta a Ponta" (2010-2019) (Proposta, p. 11) e a experiência pregressa com o "Programa de Educação a Partir do Acesso à Tecnologia" (Proposta, p. 38,).
- **Atuação em Niterói:** A CAMPO já atua no município de Niterói, inclusive em cogestão com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária no "Centro de Atividades Intergeracional da Engenhoca" (2024-2026) (Proposta, p. 12; p. 38), o que demonstra conhecimento do território e capacidade de articulação local.
- **Estrutura Organizacional e Recursos:** A instituição possui estrutura organizacional definida em núcleos (Administração, Comunicação Social, Educação, Desenvolvimento Local - Proposta pp. 17-19), equipe multidisciplinar qualificada (Proposta, pp. 20-21) e infraestrutura de apoio robusta, incluindo sede acessível, filiais, recursos tecnológicos (sistemas TOTVS) e frota de veículos (Proposta, pp. 21-24).
- **Expertise em Inclusão Digital:** A Proposta (p. 38,) menciona que "Em um momento em que as iniciativas tecnológicas ainda eram bastantes tímidas, o CAMPO já estava inserido

nesse contexto executando projetos como o 'Programa de Educação a Partir do Acesso à Tecnologia'".

A extensa e diversificada experiência do CAMPO, sua infraestrutura e a qualificação de sua equipe, detalhadamente comprovadas na proposta, não foram adequadamente valorizadas pela nota 1,0. A capacidade da organização para gerir projetos complexos e de impacto social, com foco em tecnologia e inclusão, é inegável e merece pontuação superior.

4. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A não atribuição da pontuação devida à Recorrente, diante do flagrante apresentação das informações requeridas em seu Plano de Trabalho, representa um formalismo exacerbado que colide com princípios basilares da Administração Pública, como o da **razoabilidade**, da **proporcionalidade** e do **juízo objetivo** (art. 2º, XII, Lei nº 13.019/2014).

Ignorar o capítulo que trata da política de preços e a detalhada metodologia implícita e explícita na proposta econômica é afastar-se do **princípio da verdade material** e da busca pela proposta que, em sua integralidade, demonstrou planejamento e conhecimento técnico. O princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** não pode ser invocado para cancelar um rigor formal que despreze o conteúdo efetivamente demonstrado.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), preza pelo julgamento objetivo e pela possibilidade de relevar omissões puramente formais que não comprometam a análise da proposta (Acórdão TCU nº 1211/2021-Plenário). No presente caso, não se trata sequer de omissão, mas de uma possível interpretação demasiadamente restritiva por parte da Comissão quanto à localização ou ao formato da informação, que, reitera-se, foi apresentada.

O certame deve ater-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, não devendo desvirtuar-se desses como fez a Comissão, quando atribuiu pontuação inferior à recorrente, sem a devida previsão editalícia.

Ainda, entre os princípios norteadores do chamamento público defrontamo-nos com o inciso XII do art. 2º da Lei 13.019/2014:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório determina que o processo tem que seguir estritamente as regras previstas no edital. A Administração Pública possui liberdade para elaborar o edital, o qual, uma vez publicado, não pode ser fruto de novas regras.

Trata-se de uma segurança para o participante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege o chamamento público.

Marçal Justen Filho, ao definir o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, afirma que *“o ato convocatório possui características especiais e anômalas. A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. **Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.** Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.*¹(grifo nosso)

No mesmo sentido, **a razoabilidade** impõe que, ao atuar dentro da discricção administrativa, o agente público deve obedecer a **critérios aceitáveis do ponto de vista racional**, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas. Dessa forma, ao fugir desse limite de aceitabilidade, os atos serão ilegítimos e, por conseguinte, serão passíveis de invalidação jurisdicional. São ilegítimas, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, “as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivessem atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”.

Não aceitar os documentos na forma apresentada pelo recorrido, sem qualquer motivação ou razoabilidade, **fere o princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

“O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: “...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu criar. A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...” (in Concurso

¹ Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, Dialética, pág. 73.

Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que comprometa a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), com a destinação pública própria (princípio da finalidade), com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e rendimento funcional (princípio da eficiência). Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado. (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716).

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para ser considerada a pontuação suscitada pela instituição Recorrente.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, e confiando no discernimento e senso de justiça desta Egrégia Comissão de Seleção, a organização da sociedade civil CAMPO requer:

- a) O **CONHECIMENTO** e o **PROVIMENTO** do presente recurso administrativo;
- b) A **REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUÍDAS** à sua proposta nos critérios A (Informações sobre ações, metas, indicadores e prazos), B (Adequação da proposta aos objetivos direcionados às Plataformas Urbanas Digitais), D (Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital) e E (Capacidade técnico-operacional), majorando-as para patamares condizentes com o conteúdo apresentado e ora detalhado;
- c) Por conseguinte, a **REVISÃO DA MÉDIA FINAL** e a consequente **RECLASSIFICAÇÃO** da proposta da CAMPO no âmbito do Chamamento Público nº 01/2025;

d) Como consequência da justa revisão, que a pontuação total da Recorrente seja **MAJORADA de 6,0 para 10 pontos**

d) A subsequente **RECLASSIFICAÇÃO** da Recorrente no certame, de acordo com a nova e correta pontuação obtida

e) Que seja assegurado o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, facultando-se à Recorrente a apresentação de documentos ou esclarecimentos adicionais, caso esta Comissão julgue necessário.

f) Ao final, seja o presente Recurso julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, com a devida correção da avaliação e o reconhecimento do integral atendimento aos quesitos questionados.

g) Caso não seja este o entendimento desta Comissão, requer seja o presente Recurso remetido à Autoridade Superior competente para apreciação e julgamento, nos termos da legislação aplicável e do edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de junho de 2025.

SÉRGIO RENATO MENDES MARTINS
Presidente
CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR